



## CONTRATO

Processo SEI CIJ.00576/2019

Contrato nº 130

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por Ricardo Busnardo Denardi, brasileiro, casado, Diretor de Infraestrutura, portador da cédula de identidade RG nº 27.931.046-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.472.658-46, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa VRRL Informática Ltda - EPP, com sede na Rua Pilar do Sul, nº 369, Chácara da Barra, cidade de Campinas e estado de São Paulo, CEP 13.090-757, inscrita no CNPJ sob nº 09.245.959/0001-61, e inscrição estadual 244.762.431.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Rafael Ganelie Ganzaroli, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 43.761.765-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 227.439.648-55, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.00576/2019 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Câmera GoPro e Periféricos, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, a integralidade das obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo, e em sua Proposta Comercial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor global deste contrato é de R\$2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após o fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS**

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

### **CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

### **CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA**

14.1. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos e mau funcionamento, a contar da data do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que o fabricante o solucione, fazendo a intermediação, caso necessário, devendo inclusive substituir o produto, em até 7 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.2 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.3 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.4 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecuibilidade.

15.5 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.6 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.7 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.7.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Aquisição de 1 (uma) Câmera GoPro Hero 7 Black.

Aquisição de 1 (uma) Bateria original 1200mAh Gopro para Hero 5, 6, 7 avulso (reserva).

Aquisição de 1 (um) Suporte externo Gopro Ventosa Suction.

Aquisição de 1 (um) Cartão de Memória Micro Sd Sdxc 128gb 100mb/s Gopro Hero6 Hero7.

Aquisição de 1 (uma) Caixa Estanque Protetora Prova Água GoPro Hero 5 6 7 Black.

## 2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Se faz necessária a aquisição de 01 (uma) Câmera GoPro Hero 7 Black, 01 (uma) Bateria original 1200mAh Gopro para Hero 5, 6, 7 avulso (reserva), aquisição de 1 (um) suporte externo Gopro Ventosa Suction, 1 (um) Cartão de Memória Micro Sd Sdxc 128gb 100mb/s Gopro Hero6 Hero7 e a aquisição de 1 (uma) Caixa Estanque Protetora Prova Água GoPro Hero 5 6 7 Black, pois a CIJUN e a Microsoft iniciaram uma parceria para homologação da ferramenta Keyrus. Esta ferramenta demanda imagens de alta resolução para efetividade do software, por isso a necessidade de aquisição da câmera GoPro e seus acessórios.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

### - Câmera GoPro Hero 7 Black.

Marca:	GoPro
Tipo de Câmera:	Fotográfica Digital
Monitor/Display:	LCD
Resolução em Megapixels (MP)	12.1MP
Memória Expansível por Cartões de Memória	Sim
Cartões de Memória Compatíveis	Micro SD Classe 10
Conexões:	Micro-HDMI
Lentes:	5.6
Velocidade do Obturador	Automático (até 2 segundos) - 30 segundos (manual)
Abertura do diafragma:	f5.6
Estabilizador de Imagem	Sim
Alimentação: Tipo de Bateria/Carregamento	Bateria recarregável removível
Modos de Cena:	Transmissão ao Vivo, RMTP personalizados (Twitch, Vimeo, YouTube, 1080p em câmera ultralenta, foto de 12MP + RAW, super foto (melhora a qualidade e o contraste da foto), qualidade no vídeo e foto com baixa luminosidade, melhoria na qualidade de captação do vídeo, câmera lenta (8X), estabilização hypersmooth, estabilização digital avançada, imagem e vídeo estabilizados, GPS avançado
Wi-Fi embutido:	Sim
Cor:	Preto
Fixação:	Limpar a área do veículo a ser afixada a ventosa antes de acoplá-la
Conteúdo da Embalagem	Câmera Hero 7 Black, The Frame, bateria recarregável removível, parafuso de ajuste manual, fivela de montagem, suportes adesivos curvo+plano com adesivo e cabo USB-C
Dimensões aproximadas do produto (AxLxP)cm	3,2x6,2x4,4cm
Peso liq. aproximado do produto (kg)	117g
Garantia do Fornecedor:	12 Meses



Mais Informações	Controle de voz, display e zoom de toque, fotos HDR, estabilização de vídeo avançada tipo gimbal, transmissão ao vivo, processador GPI, GPS
Modelo:	CHDHX-701-LW
Referência do Modelo:	Hero 7 Black
Fornecedor:	Gopro

**- Bateria recarregável Gopro para Hero 5, 6, 7 avulso (reserva).**

Capacidade:	1220 mAh
Tipo de Bateria:	íon de lítio
Carregamento:	Carregamento rápido USB-C e um handshakes de chip de autenticação integrado com câmeras compatíveis comunicando a porcentagem exata da bateria, informando a hora de recarregar.
Compatibilidade:	Compatível com câmeras HERO7 Black, HERO6 Black, HERO5 Black e HERO 2018
Marca:	GoPro
Peso:	0,15 kg
Dimensões da caixa:	(CxLxA) 5,4 x 3,9 x 1,2"
Garantia:	03 meses com Fabricante

**- Suporte externo Gopro Ventosa Suction.**

Marca:	GoPro
Tamanho da tela:	0 Inches
Modelo:	AUCMT-302
Número de itens:	1
Cor:	Preto
Dimensões do produto:	15,2 x 4,3 x 22,9 cm
Peso:	363 gr
Capacidade:	Sucção de força industrial testada em velocidade de até 240km/h
Conteúdo da embalagem:	1 GoPro Suporte 1 Ventosa 1 Braços ajustáveis 1 Base padrão 1 Base de liberação rápida

**- Cartão de Memória Micro Sd Sdxc 128gb 100mb/s Gopro Hero6 Hero7**

Marca:	Samsung
Modelo:	MB-MC128G
Linha:	EVO Plus
Capacidade:	128GB
Velocidade de leitura:	100 MB/s
Classe de velocidade:	10
Interface:	UHS-1 Speed Class (U3)
Tipo do cartão:	microSD
Velocidade de gravação:	90 MB/s

**- Caixa Estanque Protetora Prova Água GoPro Hero 5 6 7 Black.**

Marca:	GoPro
Descrição:	Caixa estanque protetora, de acrílico, à prova d'água.
Características:	A porta traseira à prova d'água incluída oferece proteção para profundidades de 60m (196 pés) e também protege contra: detritos soltos, cascalho, poeira e pedras pequenas. As lentes de vidro plano fornecem máxima nitidez de imagem dentro e fora da água. Proteção máxima durante atividades radicais ao ar livre e mergulhos em águas profundas. À prova d'água até 60 m (196 pés)
Conteúdo da embalagem:	

1 Caixa Estanque Protetora De Acrílico A Prova D Água Para Mergulho Para GoPro Hero 5 6 7 Black. 1 Suporte Base Strap Mount Clip Fivela Liberação Rápida 1 Parafuso Longo Ajustável De Fixação
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### **4.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer o produto solicitado novo, sem uso, em perfeitas condições, e com todas as funcionalidades citadas neste Termo de Referência.
- 4.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com este Termo de Referência e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 4.3. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA;
- 4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;
- 4.5. Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.

#### **5.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade do produto entregue;
- 5.2. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal;
- 5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e proposta;
- 5.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do produto;
- 5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta;
- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **6. PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA.**

- 6.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da formalização do pedido no endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Jundiaí/SP, CEP - 13.214-900.
- 6.2. A logística da entrega, carregamento, descarregamento será de responsabilidade da empresa;
- 6.3. Os materiais deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem violação.

#### **7.GARANTIA**

- 7.1. Os produtos adquiridos deverão possuir garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos e mau funcionamento, a contar da data do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE;

#### **8.PAGAMENTO**

- 8.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião do fornecimento do produto, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

8.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

8.3. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: [financeiro\\_cijun@cijun.sp.gov.br](mailto:financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br), bem como o respectivo arquivo XML;

8.4. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato;

8.5. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação;

8.6. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço;

8.7. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente;

8.8. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

a) Multas previstas no presente ajuste;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas;

d) Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 11/04/2019, às 15:39, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 11/04/2019, às 16:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GANELIE GANZAROLI, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 23:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 12/04/2019, às 16:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 12/04/2019, às 17:23, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0066880** e o código CRC **E53F879F**.

